



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 791/2019.

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º A 6º DA LEI Nº 745/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS COM A AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – IMPRI EM CONSONÂNCIA A PORTARIA MPS Nº 402/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos da Lei nº 745/2017 de 25 de julho de 2017, do 1º ao 6º, que dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos relativos as contribuições previdenciárias do Município de Ribeirão dos Índios com a Autarquia Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Ribeirão dos Índios com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, parcelamento de utilização devida e indevida de recursos e não repassadas ao Instituto, ou ainda contribuições descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº. 333/2017.

“**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento, até a data da assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento, com redução da multa em 25% (vinte e cinco por cento).

“**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para a apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados, desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

“Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data e consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

“Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês e multa e 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a assinar o Instrumento de parcelamento e Confissão de Dívida relativo a débitos existentes, e autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: a garantia da vinculação o FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 26 de março de 2019.

Este (a) Lei Municipal nº 791/2019 foi afixado (a)

no Atrio da Prefeitura Municipal

no dia 26 de março de 2019

Ribeirão dos Índios, 26/03/2019

Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746

Assessor de Gabinete

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 26 de março de 2019.

José Amauri Lenconi
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE